

FL. 1

PROCESSO N°
-02/15-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-11v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

~~RETIRADO~~

PROJETO DE LEI N° 01/15

Concede premiação às instituições públicas e privadas e à sociedade civil
que promovem campanhas em prol do Meio Ambiente.

Autor: de Ver. Adenir de Jesus Pinto.

AUTUAÇÃO

Aos 12 (Doze) dias do mês de janeiro de 2015.
autuo o Proj. de Lei nº 01/15 em frente.

Eu,

SJP

, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

02/15 Fis 02
mog

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 22 L.N. 34 Fis. 33
Received em 12/01/2015
Assinatura
Funcionário

Projeto Lei Nº 01 /2015

Concede premiação às instituições públicas e privadas e à sociedade civil que promovem campanhas em prol do Meio Ambiente.

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal de Leme, autorizado a premiar as instituições públicas e privadas e à sociedade civil que tiverem a iniciativa de promover campanhas em prol do Meio Ambiente

Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Leme através do órgão correspondente, elencar os critérios e o objetivo para premiação.

PARAGRAFO ÚNICO: Entende-se como campanhas em prol do Meio Ambiente toda e qualquer manifestação que tenha como finalidade conscientizar, divulgar, sensibilizar e ar a preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

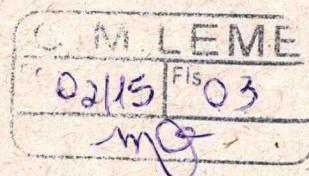
Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, 02 de fevereiro de 2015

Adenir de Jesus Pinto

Vereador/ PSDB



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

JUSTIFICATIVA

A situação do Meio Ambiente do mundo nos desafia a preservar os recursos naturais e ao mesmo tempo, possibilitar um desenvolvimento social justo, permitindo que as pessoas humanas atinjam uma melhor qualidade de vida em todos os aspectos. A necessidade de consolidar novos modelos de desenvolvimento sustentável no país exige a construção de alternativas de utilização dos recursos, orientada por uma racionalidade ambiental e uma ética da solidariedade. Tem-se observado que a destruição da natureza, base da vida, através da contaminação e degradação dos ecossistemas crescem em um ritmo acelerado, motivo pelo qual torna-se necessário reduzir o impacto ambiental para a obtenção de um desenvolvimento ecologicamente equilibrado a curto prazo para todo o planeta. Como instrumento para preservação ambiental, o ser humano tem as leis que regem a forma de agir com o meio ambiente.

O meio ambiente oferece aos seres vivos as condições essenciais para a sua sobrevivência e evolução. A sociedade humana não se sustenta sem água potável, ar puro, solo fértil e sem clima ameno, e não a economia sem um ambiente estável. As instituições públicas e privadas e membros da sociedade civil que entenderem essa questão devem promover campanhas para informar e conscientizar sobre a preservação do Meio Ambiente, dando sua parcela de contribuição, merecerão uma premiação por parte do poder público, como forma de reconhecimento pela ação e incentivo para outros.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, 02 de fevereiro de 2015

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

Vereador/PSDB

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 02715
fls 114, do Registro de Processo nº 06
Leme, 12 de janeiro de 2015
Funcionário AS

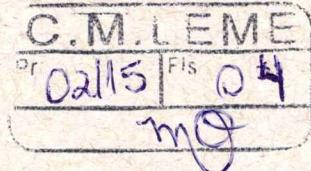
A Procuradoria Jurídica
para parecer em 12.01.15
PRESIDENTE

JUNTADA

Em 20 de janeiro de 2015
faz juntada a estes autos do
requerimento de
retirada.
Funcionário mjt



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme.

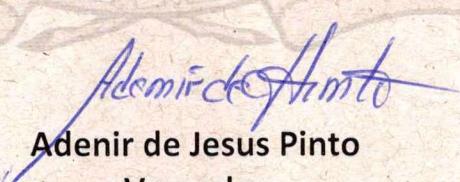
DEFIRO

26/01/15

Presidente

O Vereador que este subscreve REQUER a Mesa, ouvido o Plenário nos termos Regimentais, seja retirada a proposição do Projeto de Lei n.º 01/15, para nova apreciação em momento oportuno.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 20 de janeiro de 2.015.


Adenir de Jesus Pinto

Vereador